

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - REGIMENTO INTERNO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Tauá foi criado pela Lei Municipal nº 0848/94, de 14 de setembro de 1994, conforme previa Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 1.694, de 25 de agosto de 2009, conforme previsto em Lei Federal nº 11.947, de junho de 2009 e está em consonância com Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, do conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, seguirá o presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar atua em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar mantido pelo município em estabelecimentos públicos da Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais e Entidades Filantrópicas existentes no município, visando assegurar o controle social desse Programa, incentivando a participação da sociedade civil e da comunidade nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Capítulo II – Competências do CAE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação:

- I. Acompanhar a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desde o Cadastro no Censo Escolar das matrículas efetivadas; na elaboração dos Processos de Licitação; na aquisição dos produtos; na elaboração dos cardápios e na aceitabilidade dos alimentos pelos alunos;
- II. Monitorar e Fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Fundo Nacional da Alimentação Escolar – (PNAE), destinados à alimentação escolar;
- III. Sugerir aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dando prioridade aos produtos da região e da agricultura familiar, aos produtos “in natura” e de boa qualidade, observando as exigências fixadas no Art. 40º da Resolução nº 06, de 08 de junho de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV. Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas de higiene, de manipulação e sanitárias;
- V. Orientar sobre e Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios no depósito da entidade executora e na Divisão de Alimentação Escolar nas unidades escolares municipais assistidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, como organização e limpeza desses locais;
- VI. Articular com órgãos governamentais, órgãos não governamentais e/ou órgãos da administração privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;
- VII. Apreciar e votar anualmente o plano de ação do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VIII. Receber e Analisar a Prestação de Contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, registrada no SIGPC online, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema SINGECON;
- IX. Acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas municipais, assistidas pelo PNAE;
- X. Comunicar à Entidade Executora, a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tal como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, a falta de controle de estoque, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XI. Apresentar, à Entidade Executora, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços da Alimentação Escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento de PNAE;
- XII. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimento, sobre alimentação saudável, higiene e manipulação de alimentos, na Rede de Ensino Municipal;
- XIII. Fornecer relatório acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- XIV. Realizar visitas às unidades educativas, produtores e fornecedores, com frequência;
- XV. Divulgar com ampla transparência a atuação do CAE, como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XVI. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação específica.
- XVII. Divulgar as atividades do Conselho no portal da Prefeitura Municipal de Tauá, na pasta da Secretaria da Educação/Conselhos (<https://tauau.ce.gov.br>).

Parágrafo único. A execução das proposições apresentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo III – Composição e Competências

Art. 5º A composição do CAE respeitará a Lei Municipal nº 1.694, de 25 de agosto de 2009, sendo constituído por 07 membros, cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, sendo:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidade civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação nos dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O CAE terá um Presidente e um vice-presidente, eleito entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) destes membros, em sessão específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Ao Presidente do CAE incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Organizar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- IV. Abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- V. Indicar, dentre os membros do CAE os conselheiros para executar tarefas específicas;
- VI. Tomar providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VII. Encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes;
- VIII. Divulgar com ampla visibilidade as ações do CAE.

Parágrafo Único: O vice-presidente substituirá o presidente em sua ausência, sendo atribuídas as mesmas competências especificadas no do Art. 10.

Art. 11. São atribuições dos membros do Conselho do CAE:

- I. Participar das reuniões e deliberações do Conselho no horário pré-fixado;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, e questões de ordem;
- IV. Desempenhar as funções que a ele sejam designadas;
- V. Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Cumprir as normas do Regimento Interno;
- VII. Contribuir nas decisões e atividades do Conselho;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar ratificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII. Proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para quaisquer denúncia sobre eventuais irregularidades.
- XIII. As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de dois membros do CAE.
- XIV. As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.
- XV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE.

Parágrafo Único: Um membro do Conselho será eleito para secretariar a reunião, elaborar e registrar a ata, que deverá ser assinada pelo colegiado presente.

Capítulo IV – Funcionamento e Organização

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE funcionará, nas dependências da Casa dos Conselhos da Educação. Atualmente com sede na Avenida Chermont Alves de Oliveira, nº1.923-A, Bairro Francisco Soares de Carvalho, Tauá-Ceará.

Art. 13. As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos da Educação, ou de forma remota, podendo, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14. As reuniões serão:

- I. Ordinárias, ocorrerão na 4ª (quarta) terça feira de cada mês;
- II. Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente;
- III. O CAE se reunirá com a presença de pelo menos metade dos seus membros, observando o quórum mínimo de maioria simples de seus membros;

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada durante (quinze) minutos a composição do número legal;

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada por prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora prevista e início da reunião não realizada;

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presente.
- IV. A aprovação e a validação da Reunião Remota se darão através de identificação por escrito na Plataforma Digital utilizada no momento;
- V. Representante de órgãos federal, estadual e municipal, à Convite do presidente ou de qualquer membro, poderá tomar parte nas reuniões com direito a voz, concedida pelo presidente, mas sem direito a voto, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações;
- VI. As reuniões serão abertas à participação de qualquer cidadão, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante autorização do Presidente do CAE após consulta ao colegiado.

Parágrafo único Uma de suas reuniões será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 15. Referente à suplência dos membros do colegiado:

- I. Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria que o substituirá em caso de impedimento, devendo participar das reuniões com direito a voto, enquanto durar a situação mencionada;
- II. Os membros suplentes serão escolhidos na mesma ocasião de seus efetivos;
- III. O mandado dos membros do CAE será de 04 anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que, perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, sem prevista justificativa, no período de 01 ano;



Art. 16. Perderá o mandato de conselheiro:

- I. Perderá, imediatamente, o mandado de conselheiro aquele que for condenado por qualquer tipificação criminosa, com sentença tramitada em julgado;
- II. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- III. Por deliberação do segmento representado.

Parágrafo único: Quando qualquer das situações relacionadas no Art. 16 ocorrerem haverá substituição interina pelo suplente, até que seja deliberado, pelo respectivo segmento e encaminhado um substituto, que deverá completar o mandato.

Capítulo V – Das Decisões

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 18. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 19. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE funcionará em caráter permanente em conformidade com a legislação que o rege.

Art. 20. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativos ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 21. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 22. A execução das propostas apresenta pelo CAE ficará a cargo do executivo municipal.

Art. 23. O Regimento Interno deverá ser de conhecimento de todos os conselheiros.

Art. 24. O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá ser revisto e reformulado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;

Art. 25. Os casos omissos no Regimento Interno deverão ser deliberados pelos membros do colegiado, com aprovação da maioria dos conselheiros e sua decisão deverá constar em ata.

Art. 26. O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE entrará em vigor na data de sua aprovação, conforme Lei 8.913/94 – MEC/FNDE. E deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para divulgação no Diário Oficial do Município.

Tauá/CE, 23 de setembro de 2025.

MAX RONNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CAE de Tauá – CE

MARIA ADALTIVA CIDRÃO ROCHA
Vice-Presidente do CAE de Tauá – CE

